



**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**PROJETO DE LEI CMC Nº 154/2019**

**AUTORIA: VEREADOR JOÃO BATISTA DE OLIVIERA (BROINHA)**

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**PARECER**

O presente Parecer tem por objetivo, o Projeto de Lei CMC nº 154/2019 de autoria, do Vereador João Batista de Oliveira (Broinha) que Institui a Campanha Abril Marrom, de Prevenção a combate às diversas espécies de cegueira, no âmbito do Município de Cariacica, e dá outras providências.

A matéria em pauta veio a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, em conformidade com o artigo 75 do Regimento Interno deste Poder Legislativo, para análise dos aspectos que são de sua competência.

No escopo do Desígnio o autor descreve tem por finalidade conscientizar acerca da importância da prevenção de doenças que podem levar a cegueira, uma vez que muitas doenças relacionadas à visão não apresentam sintomas, demonstrando assim, a importância de iniciativas como esta proposta, visto que muitas as vezes, essas doenças são descobertas quando já estão em estágio bastante avançado e de difícil regressão.

Porém, em forma de adequar a redação da matéria em debate, a Comissão de Justiça apresenta **Emenda Modificativa a Ementa**, que passa a reger com a seguinte redação:

**EMENDA MODIFICATIVA:**

**Ementa: - Fica insituído no Município de Cariacica, o Dia Abril Marrom, a ser comemorado no dia 05 de abril de cada ano.**

Vale salientar que a proposta em questão, não acarretará nenhum gasto para o Executivo Municipal, pois o Parlamentar simplesmente requer, que seja colocado no Calendário Oficial da Prefeitura Municipal, Abril Marrom, a ser comemorado em 05 de abril de cada ano





**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

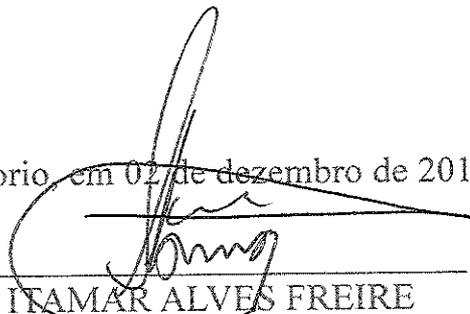
Noutro sim, a que se destacar, que não a qualquer impeditivo legal para a tramitação da proposta em foco, eis que segue corretamente os ditames dos artigos 106 a 111 do regimento Interno deste Parlamento.

A medida é de natureza legislativa e não há qualquer impeditivo constitucional ou legal, sendo que o proposto é de grande relevância para a sociedade cariacquense, uma vez que gerará uma energia mais limpa e economia a longo prazo. Desta forma, em condições de ser aprovado no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar.

Por fim, a esta Comissão devidamente conveniada como narra o Regimento Interno desta Parlamento, e após debates e considerações, OPINA, pelo prosseguimento da propositura em debate, observando a Emenda apresentada, que após aprovada, fará parte do bojo da matéria em questão, sobejando a decisão Final, ao Douto Plenário deste Poder legislativo.

É o Parecer

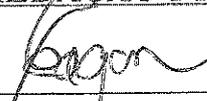
Plenário Vicemte Santorio, em 02 de dezembro de 2019.

  
ITAMAR ALVES FREIRE  
RELATOR C.L.J.R.F

Na forma do artigo 91, §2º da Resolução 378/91 (Regimento Interno) desta augusta Casa de Leis, apõe suas assinaturas o Presidente e Secretario concordando, com o respectivo Relator.

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

  
ILMA CHRIZOSTOMO SIQUEIRA  
PRESIDENTE C.L.J.R.F.

  
EDGAR DO ESPORTE  
SECRETARIO C.L.J.R.F.

